



CONVITE N.º 10/2008 - 04.002994.08.9

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO – ETAPA ESTRATÉGIA DE AÇÃO DO PMHIS POA

O Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, através da Equipe de Licitações e Contratos, convida empresas a apresentarem propostas para a execução dos serviços em epígrafe.

Poderão participar desta licitação os convidados pela Administração e os interessados, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da lei 8666/93, que deverão apresentar, quando da retirada do Convite o certificado do CESO - Cadastros de Executantes de Serviços e Obras, na Especialidade 1010.

O recebimento dos Envelopes e a abertura da presente licitação ocorrerá no dia 20 de JUNHO de 2008, às 11 HORAS, pela Comissão de Licitações, na Sala de Reuniões da Coordenação de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária, **4º andar**, na Av. Padre Cacique n.º 708, nesta Capital.

Fazem parte integrante do presente Convite, como se nele transcritas fossem, a Lei Federal 8666/93, de 21.06.93, com suas alterações, a Lei Municipal 3876/74-NGE, no que couber, Lei Municipal 7084/92, Lei Municipal 8874/02 e as Ordens de Serviço Municipais n.º 15/93, n.º 37/93, n.º 30/94, n.º 7/99, n.º 6/00, n.º 21/01 e 004/02, 12 de 10.12.04 e 23 de 02.12.05 e demais legislações pertinentes a matéria.

1. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

1.1. Os serviços serão adjudicados por empreitada de preço GLOBAL, devendo cada **item de serviço**, incluir todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do DEMHAB. Deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste instrumento convocatório, relativas à execução do serviço.

1.2. O prazo máximo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, a serem contados da expedição da Ordem de Início. Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 5 (cinco) dias.

1.3. O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8666/93.

1.4. A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste instrumento convocatório e às normas técnicas vigentes.

2. GARANTIAS

A empresa deverá depositar na Tesouraria do DEMHAB, em garantia pelo fiel cumprimento da Carta Contrato derivada desta licitação, e até o momento da sua assinatura o valor equivalente a 3% (três por cento) da mesma, em dinheiro, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública. O não oferecimento desta garantia, no prazo estipulado, autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção de 3% (três por cento) do valor de cada fatura correspondente a serviço executado, incluindo-se eventuais extraordinários, quando do seu pagamento.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação, no Protocolo do DEMHAB, de faturas referentes aos serviços realizados pela Contratada, e aceitos pela Fiscalização, de acordo com o cronograma aprovado.

3.2 Para tramitar, a fatura deverá ser protocolada acompanhada de declaração da empresa informando os funcionários alocados na obra, em cada período, cópia autenticada da respectiva folha de pagamento, e cópia autenticada dos comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários dela decorrentes. Acompanhará, ainda, cópia autenticada do certificado de registro no CESO, com validade em todos os documentos que o compõe, podendo este certificado ser substituído por cópia autenticada de Certidão Negativa da Previdência Social, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.3. Quando a fatura referir-se ao pagamento da última parcela do contrato, deverá ser apresentado também documento que comprove a baixa na matrícula da obra junto ao INSS.

3.4. Recebida a fatura, a Fiscalização terá o prazo de 72 (setenta duas) horas para encaminhá-la para pagamento ou devolvê-la ao emitente por impropriedade.

3.5. No pagamento das faturas o DEMHAB procederá a retenção na fonte, por ocasião do pagamento, devendo a empresa discriminar na nota fiscal o valor resultante a ser retido:

- a) ISSQN : 4% do valor do serviço, no caso de empresas que tiverem sede no município de Porto Alegre (filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas. Isenção para Cooperativas somente no caso previsto na Lei 6944/91.
- b) INSS: 11% do valor do serviço, a título de Retenção para a Seguridade Social, em cumprimento a Lei Federal n.º 9711/98, OS/INSS n.º 209/00, Ordem de Serviço PMPA n.º 07/2001.



3.6. No caso de Cooperativa o DEMHAB recolherá ao INSS, mensalmente, 15% sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir à remuneração dos cooperados, que deverá ser discriminada separadamente na nota fiscal de prestação de serviço, face ao disposto no Art. 22, inc. IV, da Lei 9876, de 26.11.99 e Ordem de Serviço PMPA n.º6, de 30/05/00.

3.7. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a fatura for protocolada no DEMHAB. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no DEMHAB, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.8. O preço dos serviços será reajustado, respeitado o cronograma físico-financeiro, de acordo com a Lei Municipal n.º 3876-PMPA NGE/74, item 4, subitem 4.1, com adoção do subitem 4.4.2.1 - Mão de Obra.

3.9. Somente será concedido reajuste nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. A Proposta exigida neste Convite deverá ser apresentada em envelope fechado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE PROPOSTA
DEM HAB - Departamento Municipal de Habitação
CONVITE N.º 10/2008
(Nome da Empresa)

4.2. Neste Envelope Proposta deverá ser apresentada a Proposta de Preço, em uma única via, conforme modelo do Anexo II, datilografada ou impressa, devendo ser absolutamente legível, não apresentando emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas numeradas, indicando o número da página e o número total de páginas, rubricadas e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

4.3. Na proposta devem constar claramente:

- Quantidades, preços unitários por tipo de serviço e preço total dos serviços propostos.
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- Prazo de início dos trabalhos, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias consecutivos, contados da Ordem de Início;
- Prazo de execução dos trabalhos, contados da Ordem de Início dos serviços, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

4.4. Em se tratando de Cooperativa de Trabalho esta deverá, em sua proposta, discriminar o montante estimativo do preço que se referir à remuneração total dos cooperados.

5 . PROCESSO MENTO DA LICITAÇÃO

5.1. A Comissão de Licitação receberá até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Convite o Envelope Proposta. Neste dia e hora indicados iniciará o processo licitatório, obedecendo ao rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 3.876/74 (NGE-PMPA), no que se aplicar.

5.2. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos Envelopes, não sendo tolerado atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à Proposta apresentada.

5.3. Somente poderão manifestar-se em nome da licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados conforme modelo do Anexo VI.

5.4. Abertos os Envelopes, a Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos ali contidos.

5.5. A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame das propostas. Neste caso informará sobre a divulgação do resultado da licitação.

5.6. A Comissão de Licitação, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos nas propostas e, constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido o seu produto;
- II - O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.
- III - O erro entre o valor por extenso e o valor numérico, será considerado o valor por extenso.

5.7. Após a decisão quanto ao vencedor da licitação será aberto o prazo recursal podendo, se todos os licitantes estiverem presentes, desistir expressamente deste, devendo tal situação constar em ata.

6. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será pelo critério de **Menor Preço Global**.

6.2. O valor total proposto por Cooperativa de Trabalho, para fins de julgamento e classificação, será acrescido de 15 % (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir à remuneração total dos cooperados, face o disposto no art. 22, inc. IV da Lei n.º 9876, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta.



6.2.1 Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação dar-se-á pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor apresentado será de responsabilidade do Município.

6.3 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

6.4. Como critério de aceitabilidade dos preços unitários e total, não serão admitidas propostas com preços unitários ou total superiores aos do orçamento do DEMHAB, no valor total de **R\$ 64.504,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais)**.

6.5. Serão desclassificadas as propostas de empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital ou Modelo de Proposta;

b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes;

d) Que não cotarem preços para todos os serviços solicitados;

e) Que contiverem preços unitários ou total superiores aos contidos no orçamento do DEMHAB;

f) Contiverem preços manifestamente inexequíveis cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento do DEMHAB, ou

2) do valor orçado pelo DEMHAB.

6.6. Ao licitante classificado em primeiro lugar será adjudicada a execução do objeto licitado e, posteriormente, firmada Carta Contrato. Caso a proposta deste licitante classificados, seja de valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os n.ºs 1 e 2 da letra "f", do item 6.4, será exigida para a assinatura da Carta Contrato, prestação de garantia adicional, em caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, igual a diferença entre o valor resultante da letra "f" e o valor da correspondente proposta.

7. RECURSOS

7.1 Das decisões quanto ao julgamento das propostas, anulação ou revogação, caberá recurso, que terão efeito suspensivo, no prazo de 02 dias úteis, a contar da intimação ou publicidade do ato.

7.2 A intimação dos atos referidos neste item observará o disposto no art. 109 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. CARTA CONTRATO

8.1 Homologado o resultado deste Convite o licitante Adjudicado será convocado para, em três dias úteis, dar cumprimento ao item 2 deste Convite e assinar Carta Contrato, cujo Modelo consta do Anexo V. sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que requerido por escrito ao DEMHAB e ainda no seu curso e aceito por este.

8.2. Para assinatura da Carta Contrato o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal competente;

8.2.3 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, conforme O.S. n.º 207 de 08.04.1999, D.O.U. de 15.04.1999. A aceitação fica condicionada à verificação pela comissão de licitação via Internet, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar a certidão já conferida pela Previdência Social;;

8.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n.º 8036/90). A aceitação fica condicionada à verificação pela comissão de licitação via Internet, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar a certidão já conferida pela CEF;

8.2.5 - Certidão do Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

8.2.6 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de no máximo 10 (dez) dias anteriores à data de abertura da licitação.

8.2.7 - Certidão Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

8.2.8 - Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo I.



8.3 - Os documentos exigidos nos itens 8.2.1 a 8.2.6 poderão ser substituídos por Certificado de Cadastro do CESO.

8.4. Os documentos exigidos no item 8.2 ou 8.3 poderão ser apresentados em original, cópias realizadas por qualquer processo, exceto fac-símile, devidamente autenticadas, ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

8.4.1. Os documentos solicitados para a contratação deverão estar em plena vigência na data da assinatura do contrato. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.5. Caso o licitante não cumpra as condições para a contratação previstas neste edital o DEMHAB revogará a licitação ou, a seu critério, utilizar-se-á da possibilidade prescrita no § 2º do art. 64 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no item 5.1 deste instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada em decorrência deste Convite se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos os encargos responderá unilateralmente.

9.2 A Empreiteira fará ainda, apresentação mensal das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

9.3. São, ainda, obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com a metodologia e especificações técnicas, sendo-lhe vetado introduzir modificações nas mesmas, sem o consentimento prévio, por escrito, do DEMHAB;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;
- c) não subempreitar serviços definitivos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia, por escrito, do DEMHAB, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade técnica;
- d) submeter-se à fiscalização do DEMHAB;
- e) sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na obra submetidos a testes, ensaios e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos citados pela metodologia e especificações técnicas. Havendo materiais recusados a empresa deverá separá-los dos demais;
- f) corrigir, separar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados e condenados pela fiscalização;
- g) submeter-se às disposições legais em vigor;
- h) manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilidade e qualificação exigidas neste instrumento convocatório.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DEMHAB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEMHAB poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.4 a 10.6.;

III- rescisão do Contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à PMPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade de acordo com o art. 87 da Lei 8666/93.

10.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e de todos os seus acréscimos.

10.4. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do serviço ou obra, por dia de atraso.

10.5. Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por atraso de obra em relação às etapas do cronograma.

10.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- e) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- f) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- g) desatender às determinações da fiscalização;



- h) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
 - i) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - j) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - k) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - l) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 10.7. As multas aplicadas na execução do contrato decorrente desta licitação serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato a critério exclusivo do DEMHAB e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Fiscalização à direção do órgão.

10. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 3101.2587.339039050300-1 e 3101 - 2587-339039050300-1285.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.2. Consultas, impugnações e demais informações relativas à presente licitação serão prestadas na Equipe de Licitações e Contratos/ Coordenação Jurídica, Av. Padre Cacique n. 708, 4º andar, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30, e-mail (licitacoes@demhab.prefpoa.com.br). As impugnações apresentadas via e-mail deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original, no primeiro dia útil subsequente.
- 11.3. Os casos omissos, bem como dúvidas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais inerentes às Licitações.
- 11.4. A administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.
- 11.5. Não serão admitidas na Licitação consórcio de empresas.
- 11.6. O não comparecimento de quaisquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que ela se realize.
- 11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, como sendo o competente para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.8. Após a homologação da adjudicação do objeto deste Convite, a firma deverá elaborar conjuntamente com a Coordenação de Obras do DEMHAB, o cronograma físico-financeiro.
- 11.9. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 11.10. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no artigo 65 da lei n.º 8666/93. A duração do contrato resultante deste instrumento convocatório e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da lei n.º 8666/93.
- 11.11. Este Convite poderá ser examinado junto à Equipe de Licitações e Contratos do DEMHAB. Para simples exame, o texto do edital poderá ser solicitado, sem custos, através do e-mail licitacoes@demhab.prefpoa.com.br.

12. ANEXOS

Integram o presente Convite os seguintes anexos:

- I - Modelo de Declaração;
- II - Modelo de Proposta;
- III - Modelo de Declaração de visita ao local da obra
- IV - Modelo de Carta Contrato;
- V - Demonstrativo do orçamento
- VI - Modelo de Credencial
- VII - Termo de Referência

Porto Alegre, 12 de junho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

6

ANTÔNIO FERNANDO MOUSSALLE
Diretor Geral

ANEXO I

Modelo de Declaração



Ao
Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
Porto Alegre/RS

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins da (Concorrência, Tomada de Preços ou Convite) n.º _____/2008, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Porto Alegre, _____

Assinatura do Representante
da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

8

Ao
Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
Porto Alegre/RS

Declarando que estamos de acordo com as condições da (Concorrência, Tomada de Preços ou Convite) n.º _____/2008, apresentamos proposta para _____

(descrever objeto da licitação)

1. Preços: Em anexo, no orçamento discriminado.
2. Preço total para execução dos serviços: R\$ _____ (_____)
3. Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.
4. Prazo de execução dos Serviços: _____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da ordem de início.
5. Prazo de início dos serviços: _____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da ordem de início.

Porto Alegre _____

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

ANEXO III

Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

9

Ao
Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB
Porto Alegre/RS

Eu, _____ na qualidade de Representante Legal da Empresa, ou
_____ CREA nº _____, na qualidade de responsável técnico pela execução da obra/serviço objeto da
(Concorrência, Tomada de Preços ou Convite) nº _____/2008, abaixo assinado, declaro que visitei o local da obra e estou
ciente de todos os futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação
posterior de desconhecimento desse assunto.

Porto Alegre, _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
ou
Responsável Técnico pela execução da Obra

ANEXO IV
MODELO DE CARTA-CONTRATO N.º /

QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-DEM HAB E A EMPRESA
_____, **PARA A EXECUÇÃO DE**
_____.

REF.: CONVITE N.º

Processo n.º



Autorização CD n.º

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-DEM HAB, com sede nesta Capital na Av. Padre Cacique, n.º 708, neste ato representado por seu Diretor Geral, Antônio Fernando Moussalle, aqui designado simplesmente **DEM HAB** e a **EMPRESA** _____, neste ato representada pelo _____, **CGC** n.º _____, estabelecida na _____ Cidade de _____, aqui designada **EMPREITEIRA**, tem certa e ajustada esta Carta-Contrato de empreitada por preço unitário, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

A **EMPREITEIRA** se obriga a executar, pelo regime de empreitada por preço global, a obra _____.

SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **EMPREITEIRA** se obriga a executar o objeto acima pelo preço global constantes da proposta anexa ao processo administrativo n.º _____, até o valor total de **R\$** _____ (_____).

2.2. No preço estão incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do **DEM HAB**. Incluem, ainda, todas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste instrumento convocatório, relativas à execução da obra.

TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação, no Protocolo do **DEM HAB**, de faturas referentes aos serviços realizados pela Contratada, e aceitos pela Fiscalização, de acordo com o cronograma aprovado.

3.2. Para tramitar, a fatura deverá ser protocolada acompanhada de declaração da empresa informando os funcionários alocados na obra, em cada período, cópia autenticada da respectiva folha de pagamento, e cópia autenticada dos comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários dela decorrentes. Acompanhará, ainda, cópia autenticada do certificado de registro no **CESO**, com validade em todos os documentos que o compõe, podendo este certificado ser substituído por cópia autenticada de Certidão Negativa da Previdência Social, Certificado de Regularidade junto ao **FGTS** e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

3.3. Quando a fatura referir-se ao pagamento da última parcela do contrato, deverá ser apresentado também documento que comprove a baixa na matrícula da obra junto ao **INSS**.

3.4. Recebida a fatura, a Fiscalização terá o prazo de 72 (setenta duas) horas para encaminhá-la para pagamento ou devolvê-la ao emitente por impropriedade.

3.5. No pagamento das faturas o **DEM HAB** procederá a retenção na fonte, por ocasião do pagamento, devendo a empresa discriminar na nota fiscal o valor resultante a ser retido:

- c) **ISSQN** : 4% do valor do serviço, no caso de empresas que tiverem sede no município de Porto Alegre (filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas . Isenção para Cooperativas somente no caso previsto na Lei 6944/91.
- d) **INSS**: 11% do valor do serviço, a título de Retenção para a Seguridade Social, em cumprimento a Lei Federal n.º 9711/98, OS/INSS n.º 209/00, Ordem de Serviço **PMPA** n.º 07/2001.

3.6. No caso de Cooperativa o **DEM HAB** recolherá ao **INSS**, mensalmente, 15% sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir á remuneração dos cooperados, que deverá ser discriminada separadamente na nota fiscal de prestação de serviço, face ao disposto no Art. 22, inc. IV, da Lei 9876, de 26.11.99 e Ordem de Serviço **PMPA** n.º 6, de 30/05/00.

3.7. Os pagamentos serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a fatura for protocolada no **DEM HAB**. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente no **DEM HAB**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.8. O preço dos serviços será reajustado, respeitado o cronograma físico-financeiro, de acordo com a Lei Municipal n.º 3876-**PMPA** NGE/74, item 4, subitem 4.1, com adoção do subitem 4.4.2.1 - Mão de Obra.

3.9. Somente será concedido reajuste nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano.

3.10 - A última fatura deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

QUARTA - GARANTIAS

4.1. A empresa deverá depositar na Tesouraria do **DEM HAB**, em garantia pelo fiel cumprimento da Carta Contrato derivada desta licitação, e até o momento da sua assinatura , o valor equivalente a 3% (três por cento) da mesma, em dinheiro, Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública. O não oferecimento desta garantia, no prazo estipulado, autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção de 3% (três por cento) do valor de cada fatura correspondente a serviço executado, incluindo-se eventuais extraordinários, quando do seu pagamento.



4.2. O Prazo para assinatura da Carta-Contrato é de 3 (três) dias, após a convocação pelo DEMHAB.

QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo de início dos serviços não será superior a 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Início dos Serviços, conforme proposta.

5.2. O prazo para execução do objeto desta Carta-Contrato é de ___ dias consecutivos, a contar da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pelo DEMHAB.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA

6.1 A Empreiteira se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.2 No início da obra, a Empreiteira deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de não ser liberada sua fatura relativa ao primeiro pagamento da obra, respeitado o disposto no item 3:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA;

- Matrícula da Obra no INSS;

- Carta indicando corpo técnico da firma;

- Livro de ocorrências de obra, a ser preenchido diariamente.

6.3 A Empreiteira fará ainda, apresentação mensal das guias de recolhimento do FGTS e INSS.

6.4 São, ainda, obrigações da contratada:

- i) executar os serviços de acordo com a metodologia e especificações técnicas, sendo-lhe vetado introduzir modificações nas mesmas, sem o consentimento prévio, por escrito, do DEMHAB;
- j) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;
- k) não subempreitar serviços definitivos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia, por escrito, do DEMHAB, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade técnica;
- l) submeter-se à fiscalização do DEMHAB;
- m) sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na obra submetidos a testes, ensaios e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos citados pela metodologia e especificações técnicas. Havendo materiais recusados a empresa deverá separá-los dos demais;
- n) corrigir, separar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados e condenados pela fiscalização;
- o) submeter-se às disposições legais em vigor;
- p) manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilidade e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.5. A Contratada deverá manter na obra, as suas expensas, em locais determinados pela fiscalização, 02 (duas) placas de identificação, referentes ao DEMHAB e Empresa, nas dimensões de 2,50m x 2,10m, conforme modelo a ser fornecido.

SÉTIMA - ACEITAÇÃO DA OBRA

A aceitação da obra e a consequente emissão dos termos de recebimento ficam condicionados à apresentação, pela Empreiteira, dos seguintes documentos:

a) No recebimento provisório, a ser feito até 15 dias após a entrega da obra:

1- Certidão Negativa de Débito do INSS-CND, referente à obra;

2- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRS, referente à empresa.

b) No recebimento definitivo a ser feito no prazo máximo de 90 dias:

- Baixa da ART.

OITAVA - PENALIDADES

8.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DEMHAB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o DEMHAB poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens abaixo;

III- rescisão do Contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à PMPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e de todos os seus acréscimos.



8.5. Será aplicada multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do serviço ou obra, por dia de atraso.

8.6. Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por atraso de obra em relação às etapas do cronograma.

8.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Fiscalização à direção do órgão.

NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos, nos termos dos Arts. 77 a 80 da Lei 8666/93.

DÉCIMA - COMPLEMENTOS DA CARTA-CONTRATO

São partes integrantes da presente Carta-Contrato: o Convite e seus anexos, a proposta da Empreiteira, a Lei Federal 8666/93, de 21.06.93, com suas alterações, bem como a Lei Municipal 3876/74-NGE, Lei Municipal 7084/92, Lei Municipal n. 8874/02 e Ordens de Serviço 15, de 06.07.93, 37, de 08.12.93, 30, de 12.09.94 e 7, de 19.07.99, no que não colidirem com a Legislação por primeiro referida.

DÉCIMA - PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados no Edital de Convite n.º _____ - 04. _____ - ELC/CJURF, às normas técnicas vigentes, da ABNT e Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

DÉCIMA- SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão à conta n.º 3101.2587.339039050300-1 e 3101 - 2587-339039050300-1285.

DÉCIMA - TERCEIRA - TERMO ADITIVO

Nenhum serviço, além dos abrangidos pelo presente instrumento, poderá ser executado pela Empreiteira sem expressa concordância do DEMHAB, mediante aditamento.

DÉCIMA - QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre como o competente para dirimir todo e qualquer litígio decorrente da presente Carta-Contrato, renunciando ambas as partes contratantes a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Carta-Contrato por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2008

ANTÔNIO FERNANDO MOUSSALLE
Diretor Geral

Empreiteira.

Testemunhas: _____



ANEXO VI - Modelo de Credencial

CREDENCIAL

Credenciamos a pessoa abaixo qualificada, outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar as propostas, a documentação, apresentar impugnações, renunciar a prazos e assinar atas, perante o Departamento Municipal de Habitação, referente ao processo licitatório número /2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

14

NOME:

CIC ou RG:

Porto Alegre, de 2008.

Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

(Carimbo da Empresa)